

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

*“Determina a fixação de placa, cartaz ou banner
Informando o endereço e o número telefônico
de plantão do Conselho Tutelar nos Estabelecimentos
de ensino público e privado e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica instituído que todos os estabelecimentos de Ensino do Município de Guaíba, privado ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar do Município e o celular de plantão.

Art. 2º A placa, cartaz ou bunner que trata o caput deste artigo deverá ter:

I- Dimensões mínimas de 0,40 cm (quarenta centímetros) x 0,30 cm (trinta centímetros);

II – Ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º A alteração do telefone mencionado, obriga os referidos estabelecimentos de ensino a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou bunnners, no prazo de até 30 dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique-se

Marcelo Maranata
Prefeito Municipal



Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo a divulgação dos telefones de contato do Conselho Tutelar do Município de Guaíba.

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é o órgão que permanente encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Então, nada mais justo que divulgar os telefones no ambiente escolar para que seja facilitado o acesso as denúncias e assim tornar mais efetivo o trabalho dos conselheiros tutelares de Guaíba.

Certo de que todos estamos aqui para lutar pelo bem da nossa população que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Marcos SJ

Vereador

